GOVERNO DO PARANÁ

IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Protocolo	14.327.941-3
Número do Documento	IAPCCL 069
Validade	25/09/2020

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIO - CCL

O **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP**, órgão público de direito público, vinculado a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA**, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.066 de 27/07/92, aprovada pelo Decreto Estadual nº. 1.502 de 04/08/92, combinado com o Decreto nº 884 de 21/06/95, e de acordo com a Resolução CEMA nº95 de 04/11/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/11/2014. Com base nos limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA 357/2005 de 17/03/2005, CONAMA 396/2008 de 03/04/2008, CONAMA 420/2009 de 28/12/2009, CONAMA 454/2012 de 01/11/2012, Resolução SEMA 016/2014 de 26 de março de 2014 e com base nos autos do protocolo supra, concede o presente **CERTIFICADO** nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

CPF/CNPJ 03282339/0001-16	**Nome/Razão Social** ÂNGELO MAGGI NETO CONSULTORIA AMBIENTAL		
RG/Inscrição Estadual Isento	**Logradouro e Número** Avenida Paraná, 555 Ap 01 Fundos		
Bairro Centro		**Município / UF** Ibiporã/PR	**CEP** 86200-000

2 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Mauro Maggi	
Profissão: Engenheiro Mecânico	**Registro Profissional:** CREA 54310/D

3 - CARACTERÍSTICAS DO CADASTRAMENTO:

3.1 - O laboratório acima identificado está apto e certificado pelo IAP a realizar as seguintes amostragens:

a) Emissões atmosféricas fixas ou móveis

3.2 - O laboratório acima identificado está apto e certificado pelo IAP a realizar as seguintes análises/ensaios laboratoriais:

PARÂMETRO	MATRIZ							
	ÁGUA				SÓLIDOS			AR
	BRUTA (SUPERFICIAL ESUBTERRÂNEA)	SALINA/SALOBRA	RESIDUAL	LIXIVIADO/ SOLUBILIZADO	SOLO	SEDIMENTO	RESÍDUO	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS
Monóxido de Carbono	-	-	-	-	-	-	-	X
Oxigênio	-	-	-	-	-	-	-	X

4 - CONDICIONATES:

a) Este certificado é válido para o prazo e condições acima estabelecidos, bem como para os dados constantes do protocolo supra.

b) Este documento perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

c) Este certificado não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

CURITIBA, 25 de Setembro do 2017

DIRETOR DA DIMAP

PRESIDENTE DO IAP

Engª Ivonete Coelho da Silva Chaves
Diretora de [illegible] Ambiental
IAP/DIMAP

Ana Cecília Bastos Aresta Nowacki
Chefe de Gabinete do
Instituto Ambiental do Paraná

LUIZ NARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente
Instituto Ambiental do Paraná - IAP